



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 121/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.726 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.098. Manter o Programa IGD SUAS-PSB	
3.3.90.30.00.00.3776.MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
3.3.90.36.00.00.3776.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
PESSOA FÍSICA	200,00
4.4.90.52.00.00.3776.EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
PERMANENTE	3.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

10.SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003.FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.097. Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de	
Assistência Social	
3.3.90.36.00.00.3776.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
PESSOA FÍSICA	4.900,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 –Assistência Social	4.900,00	4.900,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
------	-------------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

2.097. Manter o Apoio Técnico Operacional Conselho Municipal de Assistência Social		4.900,00
2.098. Manter o Programa IGD SUAS-PSB	4.900,00	

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015, 72^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

